



Regulamento do Fundo de Apoio Social da Associação de Operações Especiais

1. ÂMBITO

- 1.1.** Este Regulamento visa dotar a AOE de um instrumento que, no âmbito do Fundo de Apoio Social, estabeleça e regule as medidas de apoio a Associados desfavorecidos.
- 1.2.** No sentido de concretizar este objetivo, a AOE pretende atuar ao nível do suprimento de uma necessidade extrema, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida dos Associados em situação de grande precariedade socioeconómica devidamente sinalizada, e após triagem a efetuar pelo Assistente Social que colabore com a AOE.
- 1.3.** A respetiva triagem elabora-se em articulação com os Técnicos que promovam apoios locais junto dos Associados, por forma a não haver duplicação de respostas no mesmo domínio, permitindo-se deste modo, apoiar de forma equitativa e concertada, o maior número possível de casos.
- 1.4.** O Fundo de Apoio Social da AOE destina-se a proporcionar apoio excecional, temporário e/ou pontual, a Associados carenciados ou em situação de grande emergência.
- 1.5.** Constituem formas de financiamento do Fundo de Apoio Social da AOE:
 - 1.5.1.** 25% do valor do Resultado Líquido anual apurado da atividade da AOE, identificado no Relatório Anual de Atividades e Contas aprovado em Assembleia Geral;
 - 1.5.2.** Os donativos dos Associados expressamente identificados com destino ao Fundo de Apoio Social;
 - 1.5.3.** Os donativos de entidades Públicas ou Privadas, resultantes de atos gratuitos, de programas ou de medidas de apoio social, ou de diligências levadas a cabo pela Direção.

2. TIPOLOGIA DO APOIO

- 2.1.** O apoio excecional, temporário e/ou pontual, a atribuir aos Associados em situação de emergência, destina-se a suprir as dificuldades devidamente fundamentadas e documentadas, para fazer face a despesas essenciais para o suporte básico de vida, tais como: refeições/géneros alimentícios, pagamento da fatura da água, eletricidade ou gás, rendas habitacionais ou mensalidades do empréstimo à habitação, medicamentos, deslocações a consultas ou exames médicos.
- 2.2.** O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como base uma análise efetuada pelo Assistente Social, observando todos os requisitos e condições deste Regulamento, e mediante proposta a submeter à Direção da AOE, para ratificação.
- 2.3.** O apoio excecional atribuído no âmbito do Fundo de Apoio Social da AOE não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos de outras Entidades (públicas, privadas e/ou da comunidade onde se inserem), para as situações de emergência identificadas em concreto.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO

- 3.1.** Podem usufruir do Fundo de Apoio Social da AOE os Associados em que, comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face a despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como:
- 3.1.1. renda ou prestação da casa, em consequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio;
 - 3.1.2. pagamentos de faturas da água, eletricidade ou gás;
 - 3.1.3. impossibilidade de aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico considerados fundamentais, e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;
 - 3.1.4. impossibilidade de aquisição de óculos, próteses auditivas ou dentárias, com comprovativo médico;
 - 3.1.5. impossibilidade de aquisição de bens alimentares de primeira necessidade, ou suprimento de refeições quentes consideradas imprescindíveis para suprir carências urgentes.

4. INSTRUÇÃO E REQUERIMENTO DO PEDIDO

- 4.1.** O pedido é dirigido/identificado ao/pelo associado diretamente à Direção da AOE, indicando o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.
- 4.2.** Todos os pedidos são analisados pelo Assistente Social, e verificadas as ajudas já em curso pelas Entidades públicas, privadas e/ou locais.
- 4.3.** O requerimento do pedido à AOE, e a entrega de documentos originais ou cópias certificadas, pressupõe o conhecimento integral deste Regulamento, e a autorização expressa para o tratamento dos respetivos dados pessoais no âmbito exclusivo da atribuição do apoio, tal como a sua transmissão às entidades públicas envolvidas para efeitos de confirmação da sua veracidade.

5. DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

- 5.1.** Fotocópia de documento de identificação, NIF e NISS.
- 5.2.** Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a tal estejam obrigados (caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, têm que apresentar Certidão de Isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira).
- 5.3.** Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e pelo agregado familiar:
- 5.3.1. Fotocópia do recibo de vencimento ou do recibo de pensão;
 - 5.3.2. Fotocópia do comprovativo de recebimento de subsídio de desemprego;
 - 5.3.3. Documento comprovativo de recebimento de qualquer outra prestação social permanente ou eventual (subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família, documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência, documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir).
- 5.4.** O requerente tem que apresentar documentos comprovativos das despesas, designadamente de:
- 5.4.1. Encargos com habitação;
 - 5.4.2. Contratos de arrendamento e recibos de renda;
 - 5.4.3. Faturas de fornecimento de água, eletricidade e gás;

- 5.4.4. Encargos com saúde, incluindo medicamentos ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica;
- 5.4.5. Encargos com educação;
- 5.4.6. Encargos com a frequência de equipamentos para apoio na área da infância, velhice e deficiência;
- 5.4.7. Encargos com passes sociais ou títulos de transporte, relativos às deslocações a efetuar.
- 5.5. O requerente pode ainda apresentar outros documentos que entenda necessários, ou que lhe sejam solicitados, para comprovar o seu estado de necessidade.

6. APRECIÇÃO DOS PEDIDOS

- 6.1. Serão indeferidos os pedidos em que:
- 6.1.1. a avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- 6.1.2. os requisitos exigidos nos parágrafos 4. 5. e 7. não sejam cumpridos;
- 6.1.3. seja usada qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.
- 6.2. O indeferimento do pedido, com a respetiva fundamentação, é comunicado ao Requerente.

7. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

- 7.1. O acesso ao apoio financeiro previsto no presente Regulamento exige a verificação das condições que se seguem:
- 7.1.1. ser associado da AOE e, caso não tenha a quotização regularizada, o faça assim que a sua situação o permitir;
- 7.1.2. ter um rendimento *per capita* igual ou inferior a 80% do IAS (Indexante de Apoio Social, definido anualmente pela Segurança Social), de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$C = \frac{R - (H + S + E)}{n}$$

C: rendimento *per capita*

R: rendimento mensal ilíquido do Agregado familiar

H: encargo mensal com Habitação

S: despesa mensal com Saúde

E: encargos com Equipamentos Sociais (Lares, Creches, ATL)

n: número de pessoas do Agregado Familiar

7.1.3. Definições:

- Rendimento *per capita*: total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o Agregado familiar;
 - Rendimento mensal ilíquido: soma total dos rendimentos mensalmente auferidos por cada um dos elementos do Agregado familiar;
 - Encargos fixos com a Habitação: o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria, e os encargos com a água, eletricidade e gás;
 - Despesas com a Saúde: as despesas com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente;
 - Encargos com Equipamentos Sociais: despesas com Lares, Residências Sénior, Creches, Jardins de Infância e ATL.
- 7.1.4. O cálculo do rendimento *per capita* define o limite dos apoios a atribuir.

7.2. É impeditivo da atribuição do apoio o não fornecimento dos meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

8. PERIODICIDADE E PRAZO DE DECISÃO

8.1. Todos os apoios previstos pelo presente Fundo têm sempre um carácter provisório, temporário e pontual, em conformidade com as circunstâncias analisadas em concreto, e somente enquanto vigorar a situação que causou a necessidade do apoio;

8.2. Após recolha e análise de todos as informações e documentos, e mediante parecer positivo do Assistente Social, a Direção tem três dias úteis para proceder à atribuição das verbas.

9. LIMITE E ATRIBUIÇÃO DAS VERBAS

9.1. Os apoios não podem exceder 50% do valor do saldo do Fundo de Apoio Social à data da sua atribuição, e só podem ser atribuídos uma única vez por Agregado Familiar em cada ano fiscal.

9.2. Os limites dos apoios resultam do cálculo do rendimento *per capita* mencionado em **4.1.2.** e **4.1.4.**, e de acordo com a tabela seguinte:

Rendimento <i>per capita</i>	Limite do apoio
Até 15% do IAS	80% de um IAS
Entre 15% e 45% do IAS	60% de um IAS
Entre 46% e 65% do IAS	40% de um IAS
De 66% até 80% do IAS	20% de um IAS

9.3. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, nomeadamente em situações de doença prolongada e de elevados custos de tratamento, a Direção pode deliberar a atribuição de um apoio até ao dobro do IAS, sem prejuízo do previsto em **9.1.**

9.4. As verbas são pagas por transferência bancária para o IBAN do Requerente, ou mediante pagamento direto de um serviço ou prestação em mora identificados na análise do pedido.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A AOE realizará o tratamento de dados pessoais de qualquer requerente e/ou beneficiário de prestações ou apoios sociais no âmbito do presente regulamento, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam: dados de identificação, dados biográficos, socioeconómicos e, eventualmente, dados de saúde para diversas finalidades previstas na lei e no presente regulamento.

10.2. A AOE manterá um registo de todos os requerimentos e apoios concedidos, destinado a fazer prova e assegurar a veracidade de todos os factos, podendo ser apresentados a juízo em caso de litígio.

10.3. O responsável pelo tratamento dos dados é AOE. Para o efeito, poderá a AOE ser contactada na morada em Rua de Almacave, nº 5, 5100-108 Lamego, pelo telefone 254 619 034 (custo de chamada para rede fixa nacional), ou através do endereço de correio eletrónico geral@aoe.pt.

- 10.4.** As entidades públicas e privadas que prestem apoio à AOE, no âmbito do presente regulamento, poderão ter acesso aos dados recolhidos e registados pela AOE quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento e em demais legislação da Segurança Social, estando todos vinculados ao cumprimento do dever de sigilo, bem como pelo rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que a AOE está obrigada.
- 10.5.** Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades.
- 10.6.** É assegurado a todos os requerentes e beneficiários do fundo de apoio social da AOE, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida à AOE. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais pode ser apresentada à AOE ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados da AOE (geral@aoe.pt). Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade pública de controlo de dados pessoais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A AOE exigirá judicialmente dos respetivos beneficiários todos os apoios irregularmente auferidos com fraude à Lei e ao presente Regulamento.
- 11.2.** Todas as dúvidas interpretativas e lacunas existentes no presente Regulamento serão dirimidas através dos princípios gerais do Direito, e dos princípios especiais que regulam a atividade da Segurança Social no âmbito do apoio e prestação social.

12. VIGÊNCIA

- 12.1.** O Fundo de Apoio Social vigorará enquanto a AOE entender que cessou a causa da criação do mesmo, por deliberação da sua Direção e ratificação da Assembleia Geral.
- 12.2.** As verbas e os movimentos financeiros deste Fundo são especificamente identificadas nos Balancetes de verificação mensais e nos registos de Tesouraria, e no Relatório Anual de Atividades e Contas da AOE.
- 12.3.** O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral da AOE.

13. ANEXOS

- a) Ficha de Sinalização do FAS (a considerar como referência);
- b) Parecer de Sinalização do FAS (a considerar como referência).

Aprovado em Assembleia Geral da AOE, realizada em 25 de março de 2023 – Ata nº70.

O Presidente da Direção
1543, Pedro Nuno de Almeida Mendes

O Secretário
384, Rui Manuel Ribeiro de Oliveira

[seguem os anexos a) e b)]

Anexo a)

Ficha de Sinalização do FAS (considerar como referência)

REQUERIMENTO

Associado n.º _____

Nome: _____

Data Nascimento: ____/____/____

Morada: _____

Telemóvel: _____

Telefone: _____

Email: _____ @ _____

Motivo da sinalização:

Data: ____/____/____

Assinatura

(conforme Cartão de Cidadão)

Processo n.º _____/_____

[segue Anexo b)]

Anexo b)

Parecer de Sinalização do FAS (considerar como referência)

Parecer de Sinalização do FAS

Processo nº _____ / _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Documento de Identificação + NIF + NISS		
Declaração de IRS + Nota de Liquidação/Cobrança, ou Certidão de Isenção da AT		
Recibo de Vencimento ou Pensão, ou Declaração de Subsídio de Desemprego		
Recibo de Pensão de Reforma, Velhice, Invalidez ou Sobrevivência		
Declaração de Subsídio Social de Desemprego ou Rendimento Social de Inserção		
Declaração de Complemento Solidário de Idosos		
Declaração de Incapacidade (= $>$ 60%)		
Encargos Bancários/Hipotecas com a aquisição de Imóvel		
Contrato de Arrendamento e Recibo de Renda		
Faturas da Água, Eletricidade e Gás		
Encargos com a Saúde com prescrição Médica		
Encargos com Educação		
Encargos com Lares, ATL e Equipamentos de Apoio à Deficiência		
Encargos com Passes Sociais ou Títulos de Transporte		

Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado	
Encargos com Habitação	
Encargos com Saúde	
Encargos com Equipamentos Sociais	
Nº de pessoas do Agregado	

Rendimento <i>per capita</i>	
% do rendimento <i>per capita</i> vs. IAS	

Parecer do Técnico/Assistente Social

Decisão da Direção

Pagamento em ____ / ____ / _____

[fim]